



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1249/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57. II, Lei 8.666/93

CONCEDENTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária Executiva de Estado da Cultura exercendo Interinamente a função de Secretaria de Estado da Cultura, Sra. Rosiane Rodrigues Cavalcanti, CPF [REDACTED]

PROponente: A EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89 e estabelecida no Loteamento Alto da Boa Vista, nº13 Bairro: São Bento, CEP: 57120-000 Satuba - AL., tendo como sócio empresário Sr. Jackson Henrique Burgos Gomes CPF [REDACTED]

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato nº 126/2017, prorrogação contratual da empresa JHB Gomes Produções, para continuidade dos serviços de eventos, para atender as demandas e programações de eventos anuais desta Secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual.

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253

FONTE: 0100

Valor do gasto: 33.90.39

Maceió/AL, 05 de outubro de 2018.

ROSIANE RODRIGUES CAVALCANTI

Secretária Executiva de Estado da Cultura

Exercendo Interinamente a Função de Secretária de Estado da Cultura

PROC: 1800-8116/2017 - INTERESSADO: ANDRÉA PAULA MIRANDA LOPES. - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1593/2018 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA-1662/2018 (fls. 58-59), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3º, I, da Emenda Constitucional nº 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROC: 1800-7476/2015 - INTERESSADO: ELIANE CHAVES VIEIRA - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1594/2018 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA-1631/2018 (fls. 78-79), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3º, I, da Emenda Constitucional nº 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROC: 1700-8553/2016 - INTERESSADO: ARLINDA MARIA CAVALCANTE FERREIRA. - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1622/2018 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBUNIDADE PREVIDENCIÁRIA-1665/2018 (fls. 73-74), conclusivo pela concessão de aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal. 2. Considerando que a patologia indicada no laudo pericial não está incluída no rol do artigo 151, da Lei Federal nº 8.213/1991, os proventos devem ser proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base no valor da última remuneração do servidor, nos termos do artigo 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012. 3. Direito à paridade, que assegura a revisão dos proventos seguindo os mesmos critérios aplicados aos servidores em atividade, com fundamento no artigo 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Emenda Constitucional nº 70/2012). 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa obrigatória ao Tribunal de Contas Estadual, nos termos do artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 7. Ao Gabinete Civil.

PROC: 2100-544/2017. - INTERESSADO: JOEL CABRAL BARBOSA JÚNIOR - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1621/2018 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBPREV - 1658/2018 (fls. 61-62), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3º, I, da Emenda Constitucional nº 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 7. Ao Gabinete Civil.

PROC: 1800-10910/2014 - INTERESSADO: REGINA LÚCIA GOMES DANTAS. - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1619/2018 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBPREV - 1691/2018 (fls. 74-75), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 47/2005, aplicando-

-se a redução de idade e tempo de contribuição contida no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, exercidos exclusivamente em atividade de magistério (as funções de direção e assessoramento pedagógico são consideradas atividades de magistério, desde que exercidas por professor em instituição de ensino básico, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade); b) idade mínima de 50 (cinquenta) anos; c) mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa obrigatória ao Tribunal de Contas Estadual, nos termos do artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 7. Ao Gabinete Civil.

PROC: 1800-3038/2014 - INTERESSADO: ROSA MARIA GUIMARÃES BONFIM - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-1620/2018 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBPREV - 1690/2018 (fls. 86-87), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 47/2005, aplicando-se a redução de idade e tempo de contribuição contida no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal. 2. Com efeito, restam satisfeitos os seguintes requisitos: a) tempo mínimo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, exercidos exclusivamente em atividade de magistério (as funções de direção e assessoramento pedagógico são consideradas atividades de magistério, desde que exercidas por professor em instituição de ensino básico, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade); b) idade mínima de 50 (cinquenta) anos; c) mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. 3. Direito à paridade e integralidade. 4. Cálculo de competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 5. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 6. Remessa obrigatória ao Tribunal de Contas Estadual, nos termos do artigo 83, da Lei Estadual nº 7.751/2015. 7. Ao Gabinete Civil.

Procuradoria Geral do Estado, Maceió/AL, 05 de outubro de 2018.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela Resenha

SECULT

Fls. 115

Rubrica

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2600-1249/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, Lei 8.666/93

CONCEDENTE: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 08.629.503/0001-32, representada pela Secretária Executiva de Estado da Cultura exercendo Interinamente a função de Secretária de Estado da Cultura, Sra. Rosiane Rodrigues Cavalcanti, CPF [REDACTED]

PROponente: A EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.036/0001-89 e estabelecida no Loteamento Alto da Boa Vista, nº 13 Bairro: São Bento, CEP: 57120-000 Satuba - AL, tendo como sócio empresário Sr. Jackson Henrique Burgos Gomes CPF [REDACTED]

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato nº 126/2017, prorrogação contratual da empresa JHB Gomes Produções, para continuidade dos serviços de eventos, para atender as demandas e programações de eventos anuais desta Secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual.

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339202074253

FONTE: 0100

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2018.

ROSIANE RODRIGUES CAVALCANTI
Secretária Executiva de Estado da Cultura

Exercendo Interinamente a Função de Secretária de Estado da Cultura